



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 135/2023

Salvador do Sul, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANDRE INACIO MALLMANN  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 033/2023.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 033/2023, que autoriza a realização de abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei em virtude da necessidade de inclusão de dotação orçamentária descrita no artigo 1º, a qual, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, não foi contemplada, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência da situação julgada após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura desta dotação.

Cabe salientar que as despesas estão previstas no PPA 2022/2025 e na LDO/2023, nos seguintes Programas e Ação:

Programa: 0112 – Atenção à Saúde Especializada;

Ação: 2005 – Programa de Atenção Especializada em Saúde.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 033 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente com a seguinte codificação e classificação:

50 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação  
01 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0112 – Atenção à Saúde Especializada  
2.055 – Programa de Atenção Especializada em Saúde  
3.3.9.0.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
R\$ 33.123,12 (Fonte de Recurso 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde)

**Total: R\$ 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).**

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde, no valor de R\$ 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).

**Total: R\$ 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 13 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 03 de 2023  
POR Unanimidade  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES.  
Abelardo Mendes PRESIDENTE  
Paulo SECRETÁRIO

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 033/2023

Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde, no valor de 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos);

- 1) Valor Estimado para o Exercício de 2023 = R\$ 0,00
- 2) Valor Arrecadado no Exercício de 2023 = R\$ 39.808,33
- 3) **Excesso Apuado no Exercício de 2023 (2-1) = R\$ 39.808,33**
- 4) Valor Empenhado no Exercício de 2023 = R\$ 0,00
- 5) **Saldo do Excesso de 2023 (3-4) = R\$ 39.808,33**

Salvador do Sul, 12 de junho de 2023.

  
SOLANGE SCHÜTZ

Contadora CRC 081974/O-6



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 29/2023

Salvador do Sul, 19 de junho de 2023.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 033, de 13 de junho de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 33.123.12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 33.123.12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).

No ofício de encaminhamento (nº 135/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei N° 033/2023.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colegiada Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei N° 033/2023, que autoriza a realização de abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei em virtude da necessidade de inclusão de dotação orçamentária descrita no artigo 1º, a qual, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, não foi contemplada, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência da situação julgada após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura desta dotação.

Cabe salientar que as despesas estão previstas no PPA 2022/2025 e na LDO/2023, nos seguintes Programas e Ação:

Programa: 0112 – Atenção à Saúde Especializada,

Ação: 2005 – Programa de Atenção Especializada em Saúde.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 135/2023 e de demonstrativo de comprovação da existência de recursos relativo ao PL nº 033/2023, datado de 12 de junho de 2023 e firmado pela contadora Solange Schutz, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS**

Projeto de Lei: 033/2023

Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde, no valor de 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos);

- 1) Valor Estimado para o Exercício de 2023 = R\$ 0,00
- 2) Valor Arrecadado no Exercício de 2023 = R\$ 39.808,33
- 3) **Excesso Apurado no Exercício de 2023 (2-1) = R\$ 39.808,33**
- 4) Valor Empenhado no Exercício de 2023 = R\$ 0,00
- 5) **Saldo do Excesso de 2023 (3-4) = R\$ 39.808,33**

Salvador do Sul, 12 de junho de 2023.

  
SOLANGE SCHÜTZ  
Contadora CRC 081974/O-6

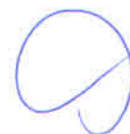
É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Nesse norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo de comprovação de existência de recursos corrobora a existência dos respectivos recursos.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.





Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Salvador do Sul**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

---

**VANESSA REICHERT**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer N° 034/2023**

**Projeto de Lei N° 033/2023**

**PROJETO DE LEI N° 033/2023 de 13 de junho de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).**

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (  ) unanimidade ( ) maioria (  ) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

**ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente**

**MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator**

**CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 034/2023

Projeto de Lei Nº 033/2023

PROJETO DE LEI Nº 033/2023 de 13 de junho de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 33.123,12 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -